



RESOLUÇÃO

CÓDIGO
Res./CA/00

TÍTULO

Dispõe sobre as diretrizes e funcionamento das Comissões Específicas

DATA VIGÊNCIA

18/01/2024

O Conselho de Administração do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA – IBDFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Administração, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros, deliberar inclusive mediante resoluções, observados os § 2º a 4º do art. 13, sobre: (...) a instituição, organização e composição das Comissões Específicas.

RESOLVE:

Art. 1º Os trabalhos das Comissões específicas do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM são disciplinados segundo o disposto na presente Resolução, sob a coordenação do Presidente do IBDFAM Nacional ou de Diretor por ele designado.

§ 1º: As Comissões Específicas, criadas a critério e mediante designação do Presidente do IBDFAM Nacional, têm caráter temporário, cessando os efeitos da designação dos seus Membros na data do término do mandato correspondente.

§ 2º Recomenda-se que a estrutura das comissões seja de Presidente, vice -presidente e secretário.

Art. 2º As Comissões Específicas reúnem-se por meio de videoconferência, ou, excepcionalmente, de forma presencial, após prévia autorização, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, do Presidente do IBDFAM Nacional e ou Estadual.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões são acompanhadas de minuta da ata da reunião anterior, da pauta e dos demais documentos necessários.

Art. 3º Compete ao Presidente das Comissões Específicas do IBDFAM Nacional e estadual

I – convocar as reuniões, após a autorização expressa do Presidente do IBDFAM, e presidi-las;

II – debater nas reuniões assuntos de interesse temático, promovendo intervenções mediante manifestações seja no Executivo, Legislativo e Judiciário, em especial, propondo, quando necessário, proposição legislativa ou intervenções institucionais, mediante deliberações da Diretoria Executiva do IBDFAM Nacional;

III – dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, dos expediente recebidos e respectivos andamentos;

IV – submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado;

V– desempatar as votações, com o devido registro em ata;

VI- produzir relatórios de atividades semestral, para submissão à Diretoria Executiva;

VII- indicar novos associados com interesse na temática a fazerem parte do IBDFAM, se comprometendo a ampliar os membros da comissão;

VIII- estimular os presidentes regionais a criarem comissões específicas estaduais similares, devendo fazer a ponte com as comissões estaduais, para similitude dos trabalhos;

IX- Monitorar os grupos de wattzap ou Mídias sociais sendo o moderador dos grupos, contando com o auxílio da secretaria do IBDFAM Nacional;

X – comunicar aos Membros da comissão, nas reuniões, os resultados dos encaminhamentos da reunião imediatamente anterior;

XI – resolver as questões de ordem;

XII– assinar, com o Secretário da comissão, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela maioria absoluta;

XIII – representar a Comissão perante os órgãos do IBDFAM Nacional;

XIV – submeter à deliberação e execução do Presidente do IBDFAM Nacional as decisões e os expedientes oriundos da Comissão.

Art. 4º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 5º Ao Secretário da Comissão compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

VI - organizar a súmula de jurisprudência dominante da Comissão, mantendo atualizado o centro de documentação relativo a suas finalidades.

Art. 6º Compete ao Secretário-Geral Adjunto substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

Art. 7º Aos Membros da comissão compete:

I – sugerir atuação instrucional em temáticas objeto de estudos pela Comissão;

II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

Art. 8º Nas reuniões observa-se a seguinte ordem:

I – verificação do quórum, identificado com a presença da maioria absoluta dos Membros da comissão, e abertura dos trabalhos;

II – leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior;

III – comunicações do Presidente;

III – ordem do dia;

IV – expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º A ordem dos trabalhos ou da pauta pode ser alterada pelo Presidente da Comissão, em caso de urgência e relevância ou de pedido de preferência.

§ 2º Considerada urgente e relevante a matéria, o relator pode apresentar parecer oral na mesma reunião, encaminhando-o por escrito, em até (05) cinco dias, à Secretaria da Comissão.

§ 3º Nenhum membro da Comissão pode presidir a reunião durante debate ou votação de matéria da qual seja autor ou relator, não podendo o autor da proposição dela ser relator, ainda que substituto ou parcial.

§ 4º O Presidente proclama o resultado da deliberação, com a leitura da súmula da decisão.

Art. 9. O pedido justificado de vista por qualquer membro, quando não for em Mesa, não adia a discussão, sendo deliberado como preliminar antes da votação da matéria.

Parágrafo único. A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo na Secretaria, com envio de cópias aos Membros do colegiado, devendo a matéria ser julgada na reunião seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o relator ou o membro requerente.

Art. 10. É de 15 (quinze) dias úteis o prazo para manifestação das Comissões Nacionais e Especiais sobre os processos e expedientes que lhes forem encaminhados para pronunciamento.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de atendimento do prazo previsto no caput, o Presidente da Comissão presta informações sobre as providências adotadas.

Art. 11. É vedada a criação, diretamente pelas Comissões, de qualquer identidade visual, vídeo ou material de publicidade ou comunicação, cabendo a respectiva demanda ser avaliada, desenvolvida e produzida pela Coordenação de Comunicação do IBDFAM nacional.

§ 1º A identidade visual das Comissões Nacionais e Especiais seguem o padrão de uso da marca do IBDFAM nacional.

§ 2º O conteúdo de comunicação das Comissões Nacionais e Especiais, aprovado na forma do caput, pode ser publicado nos meios e nas páginas oficiais do IBDFAM Nacional, conforme o cronograma e os critérios da Coordenação de Comunicação.

Art. 12. Os expedientes de qualquer natureza, relativos às matérias a serem apreciadas pelas Comissões Nacionais e Especiais, são previamente submetidos ao conhecimento do Presidente do IBDFAM, que pode lhes dar outro encaminhamento.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria executiva a análise e aprovação das propostas de realização de eventos oriundas das Comissões Nacionais e Especiais.

Art. 15. As Comissões Permanentes e Temporárias do IBDFAM, serão reguladas exclusivamente por esta resolução, restando revogados todos os dispositivos contrários a este normativo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede a edição de procedimentos de trabalho no âmbito interno de cada comissão devendo ser submetida e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação nos canais de comunicação do IBDFAM Nacional.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Belo Horizonte, 05 de março de 2024.

RODRIGO DA CUNHA PEREIRA

Presidente

Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM